

## RESOLUÇÃO N° 24/2019

Dispõe sobre as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a interdisciplinaridade e a relação bidirecional entre universidade e sociedade;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Extensão (1999),

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, e que apresenta a estratégia de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária que define que o Ministério da Educação deverá observar a matriz de distribuição para alocação de recursos e que essa matriz será elaborada considerando a Extensão Universitária, entre outros critérios,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014,

**CONSIDERANDO** a Carta de Fundação e o Estatuto da UFESB,

**CONSIDERANDO** o Plano Orientador da UFESB,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e fortalecimento das atividades de Extensão da UFESB,

### RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam as atividades de extensão na UFESB.

## **CAPÍTULO I** **DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a UFSB e outros setores da sociedade.

**§1º** A extensão constitui uma das atividades-fim da Universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância quanto

- a) à disponibilidade de recursos financeiros;
- b) à programação das atividades e distribuição de encargos;
- c) à ponderação para efeito da avaliação funcional de servidores/as docentes e técnico/as-administrativos/as;
- d) à sua inclusão, como crédito curricular, nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Graduação da UFSB, até 14 de dezembro de 2021, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que “Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 – e dá outras providências”.

**Art. 2º** A extensão universitária tem por objetivos:

- I- ampliar as relações entre a UFSB e a sociedade pelo estímulo à troca de saberes e pelo incentivo à participação ativa dos diferentes segmentos na vida da universidade (comunidades, grupos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas);
- II- desenvolver ações de comunicação e informação que favoreçam a difusão do conhecimento científico pelo envolvimento da comunidade acadêmica em pautas relativas ao desenvolvimento regional/territorial;
- III- integrar ensino, pesquisa e extensão pelo incentivo ao envolvimento dos estudantes da UFSB na socialização do conhecimento científico, praticando-o em áreas que interessam à sociedade, com ênfase na construção coletiva e colaborativa de tecnologias sociais;
- IV- contribuir para a formação acadêmica do corpo discente da UFSB, priorizando a conexão entre os diversos saberes e práticas, a fim de consolidar ações efetivamente transformadoras entre a Universidade e a sociedade;
- V- avaliar e fortalecer as políticas públicas nos territórios de abrangência da UFSB, contribuindo para o desenvolvimento em seus diversos aspectos (educacional, social, econômico, ambiental, cultural, etc.), inspirando a participação cidadã nos processos de construção, crítica e controle social dessas políticas, para que sejam de fato socialmente referenciadas;

- VI- incentivar a geração de produtos, serviços, técnicas e processos em conjunto com as comunidades e sociedade civil organizada dos territórios Sul e Extremo Sul da Bahia a partir das atividades de extensão;
- VII- apoiar comunidades urbanas e do campo e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com conhecimentos especializados, na forma de assessoria, consultoria ou assistência técnica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 3º** As atividades de extensão universitária serão realizadas por meio de: Programas, Projetos e Ações. As características dessas atividades estão detalhadas na Seção I desta resolução.

§ 1º Serão consideradas no âmbito da extensão as atividades voltadas para a interação transformadora entre a UFESB, instituições diversas e comunidades, mediadas por processos científicos, culturais, pedagógicos, tecnológicos e artísticos. Pautadas pela articulação intrainstitucional com os processos de ensino e pesquisa e pela troca dialógica entre os conjuntos de saberes e práticas produzidas pelos vários universos sociais, entre eles, as comunidades do sul da Bahia, estudantes, docentes e técnicos, estas atividades podem englobar cursos, eventos, produtos pedagógicos e artísticos, promoção de atividades culturais e de difusão de informação, produção e compartilhamento de produtos acadêmicos e prestação de assessoria, consultoria, assistência técnica, entre outros.

§ 2º As atividades de extensão serão formalizadas pelos(as) proponentes por meio de registro eletrônico no SIGAA, e terão seu trâmite acompanhado pela Coordenação de Extensão da UFESB.

§ 3º As atividades de extensão serão coordenadas por servidores/as docentes ou técnicos/as-administrativos/as da UFESB, em associação com outras instituições, pessoas, órgãos ou entidades públicas ou privadas ou desenvolvidas de forma independente e consideradas atividades acadêmicas regulares inseridas na carga horária do/a docente ou técnico/a, conforme seu regime de trabalho, normativas institucionais e legislação em vigor.

§ 4º As atividades de extensão deverão ser realizadas, preferencialmente, com a participação de discentes.

§ 5º As atividades de extensão devem, preferencialmente, estar inseridas em propostas estruturadas e cadastradas, com base em linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem uma ou mais áreas temáticas conforme detalhamento no Anexo I desta Resolução.

### **Seção I**

#### **Programas de Extensão**

**Art. 4º Programa de extensão** é um conjunto articulado de no mínimo dois projetos com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados, que almejem a valorização e articulação entre pesquisa, ensino, extensão e o desenvolvimento institucional. O Programa tem caráter estruturante, regular e continuado e suas diretrizes e escopo deverão estar integrados às políticas e diretrizes da Universidade Federal do Sul da Bahia, considerando a Carta de Fundação e o Estatuto, o Plano Orientador e os Projetos Político-Pedagógicos de Cursos, e as políticas desenvolvidas pela área de extensão. Todos os projetos que compõem

um Programa deverão apresentar clareza em suas diretrizes e orientação para um objetivo comum, além de serem executados conforme cronograma detalhado. Também poderão envolver diversificadas ações de extensão. Os Programas de Extensão da UFSB poderão ser configurados em:

- I- programas institucionais estratégicos, de iniciativa do Consuni, do Conselho de Gestão Universitária, da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) ou de articulação entre Pró-Reitorias.
- II- programas setoriais, de iniciativa de Unidades Universitárias da UFSB.
- III- programas abrangentes, provenientes de políticas públicas, de ação conjunta entre diversas esferas governamentais e/ou privadas, de expressivo impacto social.

§1º Os Programas de Extensão serão coordenados por docentes ou técnicos/as-administrativos/as da UFSB com formação de nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, levando-se em consideração parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade.

§2º Os Programas poderão ter coordenadores/as adjuntos/as, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades. Os/As coordenadores/as adjuntos/as deverão preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º acima.

§ 3º O/A coordenador/a de Programa de Extensão e/ou o(a) coordenador(a) adjunto(a) poderá também exercer a coordenação de projeto ou ações de extensão vinculadas ao respectivo programa.

§ 4º Os Programas deverão produzir publicação e/ou outros produtos relacionados às atividades de extensão.

§ 5º Os Programas de Extensão não têm prazo limite para sua finalização, entretanto, os mesmos serão avaliados bianualmente, segundo normativas da Câmara Técnica de Extensão.

§ 6º A solicitação de substituição do/a Coordenador/a ou do/a coordenador/a adjunto/a durante a execução do Programa deverá ser submetida formalmente à apreciação e aprovação da Câmara Técnica de Extensão.

## **Seção II** **Projetos de Extensão**

**Art. 5º Projeto de extensão** constitui um conjunto de proposições articuladas de extensão, podendo ser isolado ou vinculado a um Programa. Deve ter caráter comunitário, educativo, cultural, científico e/ou tecnológico, objetivo específico e prazo de até dois anos para execução e finalização, prorrogável pelo mesmo período.

§1º Os Projetos de Extensão serão coordenados por docentes ou técnicos/as-administrativos/as da UFSB com formação de nível superior, que atuem na área de conhecimento da proposta, ou áreas correlatas, levando-se em consideração parâmetros pertinentes aos conceitos atuais de interdisciplinaridade

§2º Os projetos poderão ter um/a coordenador/a adjunto/a, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades. Os/As coordenadores/as adjuntos/as deverão preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º desta seção.

§ 3º O/A coordenador (a) ou os (as) coordenadores/as adjuntos/as de projeto de extensão poderá (ão) também exercer a coordenação de ações de extensão (cursos, eventos ou produtos) vinculadas ao respectivo projeto.

§ 4º Os projetos de extensão com prazo maior de 12 meses serão avaliados anualmente e deverão, preferencialmente, produzir publicações e/ou outros produtos relacionados.

§ 5º A solicitação de substituição do/a Coordenador (a) ou do Coordenador(a) adjunto(a) durante a execução do Projeto deverá ser submetida formalmente à apreciação e aprovação da Câmara Técnica de Extensão.

§ 6º Ligas Acadêmicas podem ser consideradas como Projetos de Extensão. Os detalhes referentes a este tipo de atividade serão regulamentados por normativas específicas organizadas pela Câmara Técnica de Extensão.

### Seção III Ações de Extensão

**Art. 6º** As ações de extensão estão organizadas em cursos, eventos e produtos. Têm atuação pontual e visam a promoção de atividades culturais e de difusão de informação, troca de conhecimentos e produção e compartilhamento de produtos e serviços.

**§1º Curso de extensão** é uma ação que articula, de maneira sistemática e didática, ensino e extensão, com o objetivo de disseminar princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido. São classificados como: iniciação, atualização e de treinamento e qualificação profissional, com carga horária mínima de oito horas e máxima de 180 horas, podendo ser presencial, semipresencial ou à distância.

- I- Curso inclui designações como: oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático. Os cursos devem ser planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além de controle de frequência.
- II- As atividades regulares de ensino não podem ser entendidas como curso de extensão.

**§2º Evento de extensão** consiste em ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre, com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

- I- São reconhecidas como modalidades de eventos: campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, conselho, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, roda de conversa, roda dialógica, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio, entre outros.

**§3º Produtos** são variados tipos de produção acadêmica destinados à difusão, divulgação e popularização do conhecimento produzido na universidade e/ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, revistas, vídeos, filmes, manuais, guias, jornais, boletins, anais, fascículos, relatórios, programas de rádio e televisão, jogos, modelos didáticos, peças teatrais, partitura, performances artísticas, cartilhas, softwares, CDs e outros.

### **CAPÍTULO III**

## **DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária na UFESB.

**Art. 8º** A Coordenação de Extensão é uma instância administrativa vinculada à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social. Compete a esta Coordenação:

- I. propor e analisar políticas de extensão universitárias;
- II. propor normas e critérios para regulamentar as atividades de extensão;
- III. promover o cadastro das atividades de extensão em sistema próprio, sistematizar dados, experiências e informações relativas às atividades de extensão da universidade e divulgá-los;
- IV. orientar os proponentes na elaboração, no cadastro e na execução de propostas de programas, projetos ou ações de extensão;
- V. contribuir para a captação de recursos necessários à implementação das atividades de extensão;
- VI. analisar, acompanhar e monitorar a execução das atividades e contribuir para a divulgação de seus produtos e produções;
- VII. supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo o registro dos certificados expedidos;
- VIII. convidar servidores/as docentes e/ou técnicos/as de nível superior ativos da UFESB e de outras instituições de Ensino Superior ou Tecnológico para avaliar atividades de extensão.
- IX. supervisionar a tramitação, em meio eletrônico, da documentação relativa às atividades de extensão para que seja rápida, objetiva e coerente com as definições institucionais;
- X. elaborar e divulgar o relatório anual das atividades de extensão;
- XI. elaborar anualmente o plano de atividades de extensão da universidade.

**Art. 9º** A Câmara Técnica de Extensão (CTE) é uma instância vinculada à Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social e tem caráter assessor às atividades de Extensão da Universidade Federal do Sul da Bahia. Dela participam:

- I- O/A Coordenador/a de Extensão, que exercerá a função de Presidente da Câmara;
- II- Um/a representante titular, docente ou técnico/administrativo/a com formação de nível superior, indicado/a pelas unidades acadêmicas.

**§1º** Para cada membro titular das unidades acadêmicas da UFESB deverá ser indicado/a um/a suplente, que atenda aos requisitos deste artigo;

**§2º** Na ausência do/a Coordenador/a de Extensão, a presidência da CTE poderá ser exercida por um/a servidor/a docente ou técnico/a-administrativo/a com formação de nível superior indicado/a pelo/a Pró-reitor/a de Sustentabilidade e Integração Social.

**Art. 10.** Compete à Câmara Técnica de Extensão:

- I- propor, analisar e avaliar as políticas e normas de extensão universitária;

II- monitorar e avaliar as atividades de extensão;

**Art. 11.** As ações da Câmara Técnica de Extensão são orientadas por regimento próprio. Seus membros devem possuir competência para realizar avaliações de programa, projeto e ações de extensão.

**Art. 12.** O/A coordenador/a proponente de programa, projeto e/ou ação de extensão é o responsável pela elaboração, cadastro e execução das atividades propostas; pela indicação de discente(s) voluntário(s)/a(s) ou bolsista(s); inclusão de planos de trabalho deste(s) em sua atividade de extensão; acompanhamento da participação do(s)/a(s) envolvido(s)/a(s); envio de relatórios parciais e finais de acordo com editais e/ou calendário aprovados; publicação das produções e produtos.

§1º Caso o programa ou projeto tenha coordenador/a adjunto/a, este/a também poderá auxiliar o coordenador/a nas funções descritas no artigo 12.

§2º Será considerado/a inadimplente o/a Coordenador/a que não apresentar os relatórios nos prazos estipulados para as atividades, conforme Art. 19 desta resolução.

**Art. 13.** Compete à chefia imediata do/a coordenador/a proponente autorizar o registro das atividades de extensão no sistema próprio e validar os relatórios das atividades.

§1º Caso sejam constatadas irregularidades na condução de qualquer atividade de extensão, caberá à instância acadêmica responsável pela aprovação da atividade adotar as providências cabíveis previstas nas normas regimentais da UFSB e na legislação em vigor.

§2º Em caso de cancelamento de uma atividade de extensão registrada, o/a coordenador/a deverá encaminhar o relatório para a instância de aprovação com as justificativas do cancelamento para que a ação seja finalizada e o processo correspondente possa ser arquivado. Para proceder com o trâmite, deve encaminhar relatório final via SIGAA assinalando que a atividade não foi realizada.

**Art. 14.** Quando a atividade de extensão incluir algum tipo de prestação de serviço que envolva financiamento externo, a mesma deve ser entendida como: atividade através da qual conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela Universidade são disponibilizados por iniciativa da comunidade acadêmica ou por demanda de terceiros/as, sob a forma de esclarecimento, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares. São atividades desenvolvidas com a participação de uma das Fundações de Apoio credenciadas junto a esta Universidade, após tramitação perante a Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.

§1º Os casos de prestação de serviço que não seguem o fluxo de tramitação descrito acima devem observar e seguir a legislação específica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 15.** As atividades de extensão deverão ser registradas pelo/a coordenador/a proponente em sistema de registro eletrônico de extensão via SIGAA.

**Art. 16.** As atividades de extensão poderão ser:

- I- vinculadas a editais publicados pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) da UFESB, obedecendo aos requisitos e prazos destes ou;
- II- não vinculadas a editais internos da PROSIS, cadastradas com pelo menos trinta dias antecedentes ao seu início sendo, neste caso, em fluxo contínuo.

**Art. 17.** Após autorização da chefia imediata do/a coordenador/a proponente, as propostas de atividades de extensão serão:

- I- avaliadas pela Câmara Técnica de Extensão e/ou por consultores/as *ad hoc*, para as situações cujas atividades estiverem vinculadas a editais internos da PROSIS, programas de extensão;
- II- avaliadas pela Coordenação de Extensão da UFESB, que poderá consultar a CTE e/ou consultores/as *ad hoc*, para atividades cadastradas em fluxo contínuo, não vinculadas a editais internos da PROSIS.

**Art. 18.** As atividades de extensão realizadas em colaboração com outra(s) instituição(ões), deverão apresentar documento formal atestando concordância da(s) organização(ões) parceira(s). É função do/a coordenador/a proponente obter e anexar no sistema o documento que formaliza esta(s) concordância(s).

**Art. 19.** É função do/a coordenador/a proponente registrar no sistema os membros e participantes das atividades de extensão e a carga horária a ser cumprida.

**Art. 20.** O/A coordenador/a proponente da atividade de Extensão cadastrada em fluxo contínuo ou vinculada a edital interno da PROSIS deverá submeter em meio eletrônico e em formulário próprio:

- I- relatório final, até trinta (30) dias após o término da atividade, a partir da data de execução;
- II- relatórios parciais, até trinta (30) dias após aniversário anual, para atividades com duração total superior a doze meses, contados a partir da data de execução.

**Parágrafo único.** Os relatórios parciais e finais das atividades cadastradas em fluxo contínuo serão avaliados pela Coordenação de Extensão com eventual colaboração da CTE e/ou consultoria *ad hoc* e os relatórios de atividades aprovadas em editais internos da PROSIS, pela CTE.

**Art. 21.** Em caso de atividades aprovadas com participação de bolsistas ou voluntários/as de extensão, estes/as deverão submeter relatório, por meio eletrônico, ao final de sua participação, para emissão de parecer pelo/a coordenador/a proponente da atividade. Além



disso, os/as discentes bolsistas ou voluntários/as deverão apresentar os resultados das atividades de extensão em eventos promovidos ou apoiados pela Coordenação de Extensão da UFESB.

## **CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 22.** As atividades de extensão serão certificadas após as seguintes ações obrigatórias:

- I- cadastro, no sistema eletrônico, da frequência dos/as participantes (quando houver) e do relatório final pelo/a coordenador/a da atividade;
- II- validação do relatório final, no sistema eletrônico, pela chefia imediata;
- III- análise do relatório final pela Câmara Técnica de Extensão em caso de atividades vinculadas a edital interno da PROSIS;
- IV- análise do relatório final pela Coordenação de Extensão da UFESB em caso de atividade submetida em fluxo contínuo, com eventual colaboração da CTE e/ou consultor/a *ad hoc*.

**Parágrafo Único.** O certificado da atividade de extensão será expedido ao/a participante com frequência mínima de 75% da carga horária prevista nos casos em que se aplicar instrumento de controle de frequência, o que é recomendado, especialmente, para atividades referentes a programas, projetos e cursos.

§1º O certificado será assinado pelo/a Pró-Reitor/a de Sustentabilidade e Integração Social ou por seu/sua substituto/a imediato/a e pelo/a Coordenador/a de extensão.

§2º O certificado discriminará a função exercida pelo/a participante e a respectiva carga horária atribuída para o desempenho da atividade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Não serão consideradas atividades de extensão aquelas desenvolvidas por discente, docente e servidor/a técnico/a administrativo/a da UFESB que não atendam ao estabelecido nesta Resolução e/ou que devam ser exercidas por meio de atividades específicas de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 24.** A duração das atividades de extensão coordenadas por servidores/as da UFESB contratados/as por tempo determinado como, por exemplo, professor/a substituto/a e visitante, não deverá ultrapassar o período do contrato.

**Art. 25.** Docentes e técnicos vinculados a atividades de extensão assumem plena responsabilidade por cumprir as normas e legislação relativas a seu regime de trabalho e carga horária.

**Art. 26.** Os critérios de avaliação, normas e valores previstos para concessão de incentivos financeiros às propostas de extensão, serão definidos em editais específicos.

**Art. 27.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Câmara Técnica de Extensão da UFSB, em primeira instância, e pelo Consuni, em segunda instância.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 17 de outubro de 2019



**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## ANEXO I

Classificação das áreas temáticas de atividades de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>
<b>COMUNICAÇÃO</b>	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
<b>CULTURA E ARTE</b>	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
<b>DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA</b>	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
<b>EDUCAÇÃO</b>	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação do Ensino Superior.
<b>MEIO AMBIENTE</b>	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
<b>SAÚDE</b>	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação

	Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
<b>TECNOLOGIA E PRODUÇÃO</b>	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
<b>TRABALHO</b>	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc.).